



Em 13 de 05 de 1999 **LIDO**

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** Assessoria de Plenário

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ e à GEOP.

Em 17 de 05 de 1999

**PROJETO DE LEI Nº 406/1999**  
**(Do Deputado WASNY DE ROURE)**

*Stamben Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Reduz a base de cálculo do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, destinados ao transporte escolar, taxi e ao transporte alternativo.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica reduzida em 100% (cem por cento) a base de cálculo do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Distrito Federal, dos veículos destinados aos serviços de transporte escolar, de taxi e de transporte alternativo, veículos esses devidamente autorizados pelo DETRAN/DF e DMTU.

Art. 2º - O DMTU fixará em regulamento da concessão dos serviços de transporte citados no artigo 1º, a idade máxima dos veículos em anos, que poderão trafegar e obter a redução da base de cálculo do IPVA de que trata esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os serviços de transporte escolar, de taxi e de transporte alternativo, contribuem significativamente para a melhoria do sistema geral de transporte da população e da sua qualidade de vida, desde que ofereçam serviços de alta qualidade e, principalmente, segurança e preços acessíveis.

O presente projeto de lei visa justamente proporcionar um transporte, nos serviços dos segmentos precitados, de menor custo e com incentivo para renovação da frota, visando a segurança dos passageiros e bem estar de toda a população.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos ilustres parlamentares desta Casa na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de maio de 1999.

Deputado Wasny de Roure

Protocolo Legislativo  
PL n.º 406/1999  
Fls. n.º 01